

REGIMENTO ELEITORAL CMPC – 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC – ELEIÇÃO

CAPÍTULO 1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral será coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, nomeada por Portaria da Secretaria Município da Cultura – SMC.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por dois integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pela SMC.
Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na SMC, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

Art 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) mobilizar os participantes para o processo eleitoral, estabelecendo, inclusive, parcerias para realização das Pré-conferências e da Conferência;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- d) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- e) enviar o resultado da eleição para ampla publicação nas mídias pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário ou por convocação da SMC, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, e as mesmas serão registradas em ata.

Art. 5º - A reunião de todos os membros da Comissão Eleitoral com o objetivo de deliberar caracteriza sessão plenária.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

Art. 7º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido um coordenador e um relator, entre seus membros.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral são inelegíveis para quaisquer dos cargos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º - A publicação do Regimento Eleitoral se dará em local visível e de fácil acesso, na sede e no site da Prefeitura Municipal, na mídia e redes sociais.

Art. 10 - A SMC será a responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por trinta e seis (36) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo dezesseis (16) membros representantes do Poder Público e vinte (20) representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – de dois anos, com uma reeleição possível – é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Municipal de Política Cultural eleito e no exercício de seu mandato é agente público.

Parágrafo 3º - Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Prefeito.

Art. 12 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme este Regimento e designados através de Portaria expedida pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Conforme o Inciso II, do Artigo 38, da Lei Municipal Nº 6123/2017, serão eleitos vinte (20) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes setores culturais:

- a) Um (1) representante e um (1) suplente das Artes Visuais;
- b) Um (1) representante e um (1) suplente do Artesanato;
- c) Um (1) representante e um (1) suplente do Audiovisual;
- d) Um (1) representante e um (1) suplente do Circo;
- e) Um (1) representante e um (1) suplente da Cultura Afro-brasileira.
- f) Um (1) representante e um (1) suplente da Cultura Digital;
- g) Um (1) representante e um (1) suplente da Cultura Indígena;
- h) Um (1) representante e um (1) suplente da Cultura Popular;
- i) Um (1) representante e um (1) suplente do Cultura Viva;
- j) Um (1) representante e um (1) suplente da Dança;
- k) Um (1) representante e um (1) suplente do Design;
- l) Um (1) representante e um (1) suplente da Diversidade Sexual e de Gênero;
- m) Um (1) representante e um (1) suplente das Instituições de Ensino Superior;
- n) Um (1) representante e um (1) suplente de Livro, Leitura e Literatura;
- o) Um (1) representante e um (1) suplente da Moda;
- p) Um (1) representante e um (1) suplente da Música;
- q) Um (1) representante e um (1) suplente do Patrimônio Arquitetônico;
- r) Um (1) representante e um (1) suplente do Patrimônio Histórico e Cultural;
- s) Um (1) representante e um (1) suplente do Teatro; e
- t) Um (1) representante e um (1) suplente da Tradição e Folclore.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Política Cultural, extensivas aos Conselheiros:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMCULT;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área cultural;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações Cívicas sem Fins Lucrativos – ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais.
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e submetê-lo à Plenária da Conferência;
- XIX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO 3 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 – São impedidos de participar como candidatos, agentes públicos efetivos ou comissionados do Poder Público Municipal, considerado o disposto na alínea I do Art.39 da Lei 6123/2017.

CAPÍTULO 4 – DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 15 - Podem votar todos os portadores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 16 - Os candidatos, no mínimo de dois (2) e até o máximo de quatro (4) por segmento técnico-artístico, serão nominados nos relatórios das Pré-Conferências, conforme detalhado no Regimento da Conferência Municipal de Cultura – 2021.

Art. 17 - Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como candidatos, representantes dos segmentos citados no Parágrafo Único do Artigo 12 do presente Regimento Eleitoral, definidos como tal a partir das Pré-conferências, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com RG e CPF que contenha fotografia;

II - Cópia do relatório da pré-conferência, indicando os candidatos;

Art. 18 - O candidato que cumprir as exigências contidas no Art. 17 deste Regimento deverá enviar sua documentação à Comissão Eleitoral, em formato digital, para o e-mail cmpcultural.sm@gmail.com até as **23h59 do dia 27 de agosto de 2021** para ter a inscrição de sua candidatura efetivada.

Parágrafo único: o candidato que preferir poderá entregar a documentação impressa até as **16h, do dia 27 de agosto na SMC.**

Art. 19 - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições e/ou recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, por informações incorretas, incompletas, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ocorridos fora do seu campo de responsabilidade, que impossibilitem a transferência de dados pelo interessado.

Art. 20 - Não serão aceitas inscrições e recursos por outros meios que não os descritos neste regimento eleitoral.

CAPÍTULO 5 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - Os conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente, por sufrágio universal, das 9h as 16h30, nos dias 01, 02, 03, 08 e 09 de setembro de 2021, na Secretaria de Município da Cultura, situada na Rua Venâncio Aires nº 2741.

Art. 22 - Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto, único, pessoal e intransferível.

Art. 23 - Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a apuração, com a relação dos nomes e quantitativo de votos dos candidatos que participaram do pleito.

Art. 24 - A apuração será no dia 10 de setembro, a partir das 10h, na Secretaria de Município da Cultura.

CAPÍTULO 6 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Será considerado eleito conselheiro titular o candidato com maior votação em cada segmento técnico-artístico, e o seu suplente com o total de votos imediatamente inferior.

Art. 26 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 27 - A SMC publicará, no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, o resultado da eleição.

Art. 28 - Encerrado o processo eleitoral, a SMC e o CMPC encaminharão imediatamente a Ata eleitoral ao Prefeito, para que no prazo de cinco (5) dias úteis, seja feita a designação nos termos da Lei Municipal nº 6123/2017.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santa Maria, 04 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE



A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

